GABINETE DO VEREADOR UBIRAJARA SOMPRÉ

ANTEPROJETO DE LEI N° 06, DE 2025

Sugere ao Poder Executivo Municipal a criação de programa intersetorial entre a secretaria municipal de saúde e a secretaria municipal de educação para atendimento psicológico mensal nas escolas municipais de marabá e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Marabá, por iniciativa do Vereador Ubirajara Sompré no uso de suas atribuições legais, apresenta ao Poder Executivo o seguinte Anteprojeto de Lei:

Art. 1º

Fica instituído, no âmbito do Município de Marabá, o **Programa de Atendimento Psicológico nas Escolas**, a ser executado conjuntamente pela **Secretaria Municipal de Saúde** e a **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º

O Programa tem como objetivo oferecer apoio psicológico mensal a professores, diretores e coordenadores das escolas públicas municipais, visando à promoção da saúde mental, à prevenção de conflitos e ao fortalecimento das práticas pedagógicas e de gestão escolar.

Art. 3º

Para a execução do Programa, serão formadas, no mínimo, duas equipes distintas de atendimento psicológico:

I – uma equipe destinada exclusivamente ao atendimento de professores;
II – uma equipe destinada ao atendimento de diretores e coordenadores.

Art. 4º

As equipes de atendimento psicológico serão compostas por:

I – psicólogos efetivos ou contratados pela Administração Pública;
II – estudantes de graduação em Psicologia que estejam cursando o último período, mediante celebração de convênios ou parcerias com instituições de ensino superior, respeitando as normas de estágio supervisionado.

Art. 5º

O atendimento psicológico deverá ocorrer:

I – uma semana por mês, por um período de três meses consecutivos, em cada unidade escolar;
II – após o término do ciclo de três meses, a equipe será substituída por nova composição, assegurando a rotatividade e a continuidade do Programa.

Art. 6º

Fica autorizada a equipe responsável a acompanhar casos específicos que demandem atenção continuada, pelo período mínimo de três meses consecutivos, podendo esse prazo ser prorrogado conforme avaliação da Junta de Especialistas.

Art. 7º

A coordenação técnica do Programa caberá a uma **Junta de Especialistas em Psicologia**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes competências:

I – supervisionar e orientar as equipes de atendimento;
II – elaborar protocolos de atuação e relatórios de acompanhamento;
III – garantir a articulação intersetorial entre as secretarias envolvidas.

Art. 8º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem como finalidade garantir apoio psicológico sistemático aos profissionais da educação no município de Marabá. A saúde mental dos educadores é um fator essencial para o bom desempenho profissional, a prevenção de conflitos escolares e o fortalecimento do ambiente educacional.

Ao instituir um programa intersetorial entre as Secretarias de Saúde e Educação, esta proposta valoriza o trabalho dos profissionais da educação, promovendo suporte técnico contínuo e contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.

Além disso, a participação de estudantes de Psicologia em estágio supervisionado fortalece a rede pública de atendimento e possibilita a formação prática de novos profissionais, consolidando uma política pública inovadora, eficiente e humanizada.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a apreciação e posterior aprovação do presente Anteprojeto.

Plenário Tiago Koch, 12 de junho de 2025.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br
UBIRAJARA NAZARENO SOMPRE
Data: 12/06/2025 14:30:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ubirajara Sompré
Vereador da Câmara Municipal de Marabá